

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

PORTARIA IEF N ° 062, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999
Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural a “Fazenda Serra do Cabral e Lazão”, situada no município de Buenópolis/MG.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.606, de 05 de janeiro de 1.962, alterada pela Lei n ° 8.666, de 21 de setembro de 1.984, Lei n ° 10.850, de 04 de agosto de 1.992, seu Decreto n ° 34.271, de 27 de novembro de 1.992, Lei n ° 12.582, de 17 de julho de 1997, tendo em vista a Lei n ° 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e seu Decreto n ° 33.944, de 18 de setembro de 1992 e atendendo o disposto na Lei Federal n ° 4.777, de 15 de setembro de 1.965, no Decreto Federal n ° 1.992, de 05 de junho de 1.996 e no Decreto Estadual n ° 39.401, de 21 de janeiro de 1.998, em especial seu art. 5 °, alínea “d” e com fulcro no processo n ° 014401, de 21 de setembro de 1998,

Resolve:

Art. 1 ° - Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, a área de 720,90 há (setecentos e vinte hectares e noventa ares) conforme descrita no referido processo, que constitui parte integrante do imóvel denominado Fazenda Serra do Cabral e Lazão, situado no município de Buenópolis/MG, de propriedade de Paulo de Menezes Machado e Outros, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG, sob o n ° 05, da matrícula 291, livro 02 de Registro Geral, sendo a mesma de interesse público inscrita em caráter perpétuo.

Art. 2 °- O proprietário fica obrigado a promover a averbação do Termo de Compromisso, a que se refere o art. 5 °, parágrafo único do Decreto n ° 39.401, de 21 de janeiro de 1998, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como reserva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato bem como a cumprir as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 3 ° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeita o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4 ° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 1999

(a)Evandro Xavier Gomes - Diretor-Geral

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	____/____/____
Cod.	____